



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

### CONTRATO Nº110/2022

PROCESSO Nº 108/2022

DISPENSA: Nº 023/2022

CHAMADA PUBLICA Nº 004/2022

**OBJETO: SELECIONAR, NOS TERMOS DA LEI 1.187/2014, AS ENTIDADES DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CMDCA QUE RECEBERÃO OS VALORES ATRAVÉS DA DIVISÃO ENTRE ELAS.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **02.08.50-08.243.0803.2346.3.3.50.41.00 – Ficha 740**

FONTE: **2.70**

#### CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, WESLEY DINIZ, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADA

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACEMA – APAE**, com sede à Avenida Gabriel Passos, n.º66, em Piracema/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 02.992.947/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 - É objeto desta contratação SELECIONAR, NOS TERMOS DA LEI 1.187/2014, AS ENTIDADES DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CMDCA QUE RECEBERÃO OS VALORES ATRAVÉS DA DIVISÃO ENTRE**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

**ELAS**, de acordo com a Chamada Pública nº 004/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO

2.1 - A avaliação seguirá o seguinte cronograma:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	25/04/2022
2	Data Limite para envio das propostas pelas Entidades	16/05/2022
3	Avaliação das propostas pela Comissão	17/05/2022
4	Decisão da Plenária - Aprovação = Em Reunião Extraordinária	18/05/2022
5	Homologação e Publicação do Resultado Final	19/05/2022
6	Envio do Ofício pelo CMDCA à Secretaria de Assistência Social para Liberação dos Valores conforme Homologação Final	20/05/2022

## CLÁUSULA TERCEIRA - SOBRE A FORMA DE USO DO RECURSO FINANCEIRO CAPTADO PELO FIA

3.1 - As entidades poderão utilizar o recurso financeiro, que será dividido em igual valor entre as entidades, para os fins que entenderem necessários, conforme o plano de trabalho apresentado e aprovado pela Comissão de Assuntos relativos ao FIA, sendo respeitadas as vedações previstas no art. 16 da Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010. <sup>1</sup>

<sup>1</sup> **Art. 16** Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Além das condições estabelecidas no *caput*, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar<sup>1</sup>;
- III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

3.2 - Conforme previsão na Resolução nº 194 de 10 de julho de 2017 do CONANDA, ficam as entidades cientes da Resolução nº 02 de 12 de abril de 2022 do CMDCA/Piracema, que afasta a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo primeiro do artigo 16 da Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR A SER DIVIDIDO ENTRE AS ENTIDADES APROVADAS NO CHAMAMENTO

4.1 - Até a data de publicação deste edital, o saldo total do FIA é de R\$43.778,07 (quarenta e três mil e setecentos e setenta e oito reais e sete centavos). Deste valor devem ser deduzidas as reservas. O valor remanescente de R\$30.644,65 (trinta mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), será dividido de forma igualitária entre as entidades que vierem a ser aprovadas por esse chamamento público.

### CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Somente poderão participar desse chamamento público:

5.1.1 - As entidades que estiverem regularmente registradas no CMDCA do município de Piracema/MG;

5.1.2 - As entidades que estejam realizando ações em prol das Crianças e Adolescentes de Piracema/MG;

5.1.3 - As entidades que estejam em funcionamento e atendimento regulares em suas sedes e/ou instalações estabelecidas no município de Piracema/MG.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$30.644,65 (trinta mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas, inclusive: tributos, contribuições sociais e previdenciárias.

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **02.08.50-08.243.0803.2346.3.3.50.41.00 – Ficha 740**

FONTE: **2.70**

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

**9.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas

**9.1.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**9.1.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**9.2** – A Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**9.3** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

**10.1** - O descumprimento de cláusula contratual obriga o responsável ao pagamento de multa equivalente a 2% do valor total contratado, em favor da outra parte.

**10.2** - O CONTRATANTE poderá reter valores de faturamento para pagamento de multa, garantida observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**11.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

**11.1.1.** Cumprir fielmente ao que está estabelecido no edital e demais cláusulas.

**11.1.2.** Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

**11.1.3.** O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

**11.1.4.** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**11.1.5.** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

### 11.2 - São obrigações do Contratante:

**11.2.1.** Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**11.2.2.** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**11.2.3.** Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**11.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**11.2.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

**11.2.6.** Arcar com o valor correspondente ao emplacamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**12.1.** A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

**13.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Piracema - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

**13.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**13.3.** A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Piracema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**13.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**13.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.6.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

**14.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial de Piracema, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**15.3.** O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**15.4.** Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

**15.5.** E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Piracema/MG, 18 de julho de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

**CONTRATANTE**

  
**LIDIANE APARECIDA RESENDE MELO**

Secretária Municipal de Assistência Social

*Lidiane Aparecida Resende Melo*

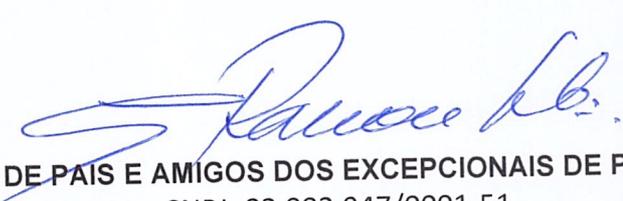
Secretária Municipal de

Assistência Social

CPF: 072.401.656-20

  
**VIVIAN PATRÍCIA OLIVEIRA LARA**

Presidente do CMDCA-2021/2023

  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACEMA – APAE**

CNPJ: 02.992.947/0001-51

Repres. Legal: CARLOS RAMON DE MELO

CPF: 256.249.386-91

**VENCEDORA**

**Testemunhas:**

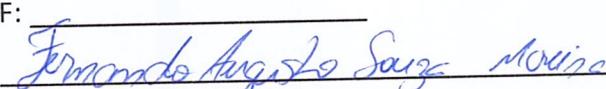
*Deisiane Ap. R. Diniz Xavier*

Controlador Interno

CPF: 092.383.666-75

1) 

CPF: \_\_\_\_\_

2) 

CPF: 159.260.866-39